



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Redacional ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2.325/2025, de autoria do(a) Vereador(a) Gil Bobinho, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º. O art. 3º do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.325/2025, passa a vigorar com a seguinte redação::

“Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.”

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso III.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser: (...)

III - **modificativa**, quando altera a proposição principal sem atingir em todo o seu conjunto;

A presente emenda é necessária e possui adequação legal com fins do máximo aproveitamento da proposição. Após verificar a existência de vícios sanáveis na proposição sob análise, esta Comissão diligenciou com o Autor Propositor que, prontamente, forneceu às informações necessárias ao prosseguimento da matéria, indicando o devido representante para recebimento da honraria em discussão.

Vereador **HUGO LEONARDO CHAVES**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **CABO CARDOSO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis